CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29/05/89
POR unanimidade

APROVADO EM 05/06/89
POR unanimidade

APROVADO EM 12/06/89
POR UNANIMIDADE

343/89

PROJETO DE LEI N.o 343/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância' SERVMUVI, subordinado ao Departamento de Administração (D.A.) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres e no transporte de valores, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o trânsito de veículos;
c) prevenir a ocorrência, internamente, de quaisquer ilícitos penais;
d) controlar a entrada e saída de veículos;
e) prevenir sinistros e danos ao patrimônio.

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ - 1º - O SERVIMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ - 2º - Será atribuição do SERVIMUVI, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - O SERVIMUVI será Chefiado por um Diretor, cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-2, integrando-lhe a estrutura uma Divisão de Operações e uma Divisão Administrativa (DG).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 2

cid

125/80

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

343/89

APROVADO EM 22/05/89
POR Ulisses Zanatta Adele

APROVADO EM 05/06/89
POR Ulisses Zanatta Adele

PROJETO DE LEI N.o 343/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas com respectivas Chefias (FG).

Art. 4º - O efetivo de pessoal do SERVMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ - 1º - O pessoal admitido para o SERVMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ - 2º - A admissão far-se-á por seleção, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ - 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com os organismos policiais do Estado do Paraná, ou com outras entidades, públicas ou particulares.

Art. 5º - O Regulamento Geral do Serviço de Vigilância Municipal, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1.989.

LUIS CARLOS BARADEL
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

cid